



## Câmara Municipal de Barra do Piraí Gabinete da Presidência

---

### Lei Municipal nº 3478 de 10 de Agosto de 2021

**EMENTA: ESTIPULA TEMPO MÁXIMO DE ESPERA PARA A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS MÉDICOS, NOS CASOS DE DOENÇA GRAVE, COM NECESSIDADE DE TRATAMENTO URGENTE, NA REDE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ, estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Legislativo promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Toma obrigatória à rede pública de saúde municipal a realização de consultas, exames, cirurgias e demais procedimentos médicos aos usuários com necessidade de tratamento urgente, em tempo hábil, devendo ocorrer:

I — Nos casos de realização de exames médicos, a rede pública de saúde municipal deverá realizar o procedimento em até 15 (quinze) dias, a partir da constatação da urgência;

II — Nos casos de consultas médicas, o procedimento deverá ocorrer até 30 (trinta) dias, a partir da constatação da urgência.

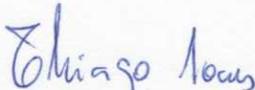
**Parágrafo único** - Os prazos referidos nos incisos anteriores serão reduzidos pela metade quando se tratar de paciente com idade inferior a 12 (doze) anos ou pacientes acima de 60 (sessenta) anos.

**Art. 2º** - Os prazos de que tratam o artigo anterior são improrrogáveis, salvo justo motivo.

**Art. 3º** - O poder executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da sua publicação.

**Art. 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PRESIDENTE 10 DE AGOSTO DE 2021**

  
**PRESIDENTE**

**Projeto de lei nº 125/2021**  
**Autor: Pedro Fernando de Souza Alves**